



Única

1.ª Votação	Resultado
27/09/93	Aprov. unân.
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1191, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDECAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo n.º 074/93

Data 16 /09 / 93

Promovente : PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR

CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR\$ 20.952.705,00,

TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO

PARA 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

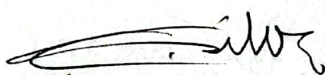
A T O Nº 096

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1191 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1191 , do Executivo.

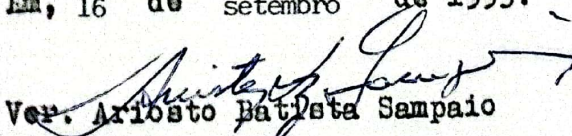
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1191 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 16 de setembro de 1993.


Ver. Aristóteles Batista Sampaio
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 16 de setembro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei cuja matéria trata da autorização Legislativa para a abertura de Crédito Suplementar no valor de CR\$ 20.952.705,00, tendo como recurso o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1993.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, visa reforçar as dotações orçamentárias para despesas de capital, pavimentação e obras de infraestrutura e saneamento básico de ruas e avenidas do município.

Tendo em vista a necessidade de apresentar a presente Lei ao FUNDOPIRES, para o envio ao Senado Federal, solicitamos que o mesmo seja votado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1191

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMEN-
TAR NO VALOR DE CR\$ 20.952.705,00,
TENDO COMO RECURSO O EXCESSO DE AR-
RECADAÇÃO PREVISTO PARA 1993.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de
Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir Crédito Suplementar no valor de CR\$ 20.952.705,00 (vinte
milhões, novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e cinco cru-
zeiros reais) para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
U.Orç:01-Núcleo de Serviços Urbanos

1.022-Pavimentação e Obras de Infraestrutura de Ruas e Avenidas
4.1.1.0.00-Obras e Instalações CR\$ 20.952.705,00

Artigo 2º - Servirá de recurso ao Crédito Suplementar
aberto no artigo 1º desta Lei o excesso de arrecadação previsto
para o exercício de 1993.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

16/09/93

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

1
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1300

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 074/93

Parecer nº : _____

Data : 16 / 09 / 93

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1191, DO EXECUTIVO

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto de lei em questão é da lavra do Poder Executivo, que busca autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de CR\$ 20.952.705,00.

O Projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade e atende aos princípios legais.

A matéria, objeto do Projeto, está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 27 de setembro de 1993

Ver. Fernando Lopes

Pres. RELATOR

[Handwritten signature]
A. D. A. 200
[Handwritten signature]
Dorvaly

7 Mesa Diretora.

[Handwritten signature]
27/9/93 às 22:20 hs.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 506 - Fone (051) 652-1339

Comissão Permanente de
FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 074/93

Parecer nº :

Data : ____/____/____

Referência : Projeto de lei nº 1191 do Executivo

Com referência ao projeto de lei do Executivo que solicita abertura de crédito suplementar no valor de CR\$20.952.705,00 tendo como recurso o excesso de arrecadação previsto para 1993, somos favoráveis ao mesmo.

Butiá, 27 de setembro de 1993

Cecília K. Medeiros

CECÍLIA K. MEDEIROS

RELATORA

[Signature]
[Signature]
[Signature]
ADAOALDO

[Signature]
FERNANDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N º 068

PROJETO DE LEI N º 1191

De: 16 de setembro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1191, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 27 de setembro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva

Presidente